



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 050 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 25 DE ABRIL DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

OBJETO: Reforma do Núcleo de Assistência Infantil localizado na Rua Severino Teotônio no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS: Próprios e/ou outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

CONTRATADO: CONSTRUTORA DAKI LTDA – ME - CNPJ: 20.002.412/0001-78, sediada na Rua Miguel Primo de Araújo, s/n, centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 442.827,22 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos);

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 17/04/2023 a 17/04/2024.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 050 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 25 DE ABRIL DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 592, DE 15 DE ABRIL DE 2023

Dispões sobre a denominação da Creche Municipal localização no Distrito de Pitombeira, neste município de Santana dos Garrotes – PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica determinada “Creche Municipal Tertulina Virgulino de Souza”, a creche localizada no Distrito de Pitombeira, neste Município de Santana dos Garrotes – PB.

Artigo 2.º - A prefeitura por meio da Secretaria de educação será responsável para providenciar o emplacamento da sede da creche, conforme descrito acima.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 050 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 25 DE ABRIL DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas - PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santana dos Garrotes - PB, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 260/1997, de 30 de junho de 1997 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 473/2015, de 15 de junho de 2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990,

RESOLVE:

Art.1º CONVOCAR a I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas - PB para a consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art.2º A I Conferência Regional terá como tema: "**Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.**".

Art.3º A I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 26 de abril de 2023, das 08h00min às 15h00min no Centro Pastoral João Paulo II, Travessa José Peregrino de Araújo, Centro, Coremas – PB.

Art.4º Caberá ao CMDCA por meio do Executivo Municipal a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes - PB, em 24 de abril de 2023.


ANA RAYELLY RAMALHO CIRINO
Presidente do CMDCA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 050 SANTANA DOS GARROTOS, ESTADO DA PARAÍBA, 25 DE ABRIL DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a adesão da I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Decreto nº 101/2023 de 17 de abril de 2023 do Gabinete do Prefeito Municipal de Coremas – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS - PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º ADERIR a I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas - PB para a consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), convocada pelo Decreto nº 101/2023 de 17 de abril de 2023 do Gabinete do Prefeito Municipal de Coremas – PB.

Art.2º A I Conferência Regional terá como tema: **"Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade."**

Art.3º O objetivo geral I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente é mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Art. 4º – A Conferência Regional tem os objetivos estratégicos:

I- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;

II - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

III -Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

IV - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;

V - Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 050 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 25 DE ABRIL DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO**

vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19; e

VII - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

Art. 5º – A I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas - PB terá apoio logístico da equipe da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano de Coremas – PB.

Art.6º A I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 26 de abril de 2023, das 08h00min às 15h00min no Centro Pastoral João Paulo II, Travessa José Peregrino de Araújo, Centro, Coremas – PB.

Art. 7º - A I Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas – PB será presidida conjuntamente com a Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Coremas – PB.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta do orçamento do executivo municipal.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana dos Garrotes – PB, em 24 de abril de 2023.

JOSE PAULO FILHO
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 050 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 25 DE ABRIL DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 18/2023

“Decreta luto oficial em todo o território do Município de Santana dos Garrotes/PB e estabelece luto oficial nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento da ilustre filha desta terra, a Senhora MARIA AZEVEDO DA SILVA, genitora do ex prefeito deste município por duas gestões, o Senhor José Carlos Soares (Dr. Carlinhos).

RESOLVE DECRETAR

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Santana dos Garrotes – Estado da Paraíba, pelo falecimento da Senhora MARIA AZEVEDO DA SILVA, ocorrido no dia 24 de abril 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana dos Garrotes - PB, em 25 de abril de 2023.


JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL